

**CONTRATO Nº 008/2014.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (ISG) E O ESCRITÓRIO BRANDÃO & TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ACESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO, AMBIENTAL E SOCIETÁRIO, PARA ATUAR NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO 091/2012 – ISG E SES/GO.**

Aos 01 de fevereiro de 2014, o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILLAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração , por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4. , Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão de nº 91/12 firmado com a Secretaria de Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRANDÃO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº2573, sala 1501 a 1503, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP: 40.280-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 14.797.864/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 2774, Edifício Andy Warhol, apartamento 201, Barra, Salvador, Bahia, CEP: 40.130-001, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, conforme processo administrativo de nº 0017/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, Prestação de Serviço advocatícios, com especialidades jurídicas nas áreas: cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, societário e administrativo e em tudo que se referir à execução do CG91/12, para atuar conforme disposto no Comunicação Interna Nº 4.1, constante do Processo Administrativo nº 0017/2014, para defesa dos interesses do ISG no âmbito do contrato de gestão 091/12 firmado com o SES - Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aud – HDT, em especial, as seguintes atividades:

- Propositura, Defesa e acompanhamento em Ações judiciais oriundas de decisões emanadas pela Agencia Goiana de Regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - AGR, da Controladoria do Estado e Ministério Público.
- Análise legal de contratos administrativos;
- Avaliação de risco legal em contratos administrativos;





- Acompanhamento processual no âmbito das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor e Juizados de Defesa do Consumidor;
- Assistência legal na participação de arbitragem e mediação.

2.2. Os trabalhos a serem contratados também compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Comunicação Interna e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

- a) revisão inicial e diagnóstica dos procedimentos adotados pelo ISG, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber;
- b) construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, deliberações e atos normativos, juntamente com a assessoria técnica;
- c) revisão e elaboração, quando necessário, do Estatuto, Atas, Regimento Interno e demais documentos do ISG;
- d) atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- e) participação nos processos e procedimentos administrativos e de outras contratações, inclusive com fornecedores e prestadores de serviços, com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a assessoria técnica;
- f) orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pelo ISG;
- g) participação, quando solicitada, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho do ISG;
- h) exercício da advocacia nas áreas administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que o ISG se apresente como interessado, nas áreas do Direito especificadas no preâmbulo, inclusive em relação às demandas administrativas ou judiciais em curso, anteriores à contratação;
- j) capacitação da equipe do ISG em relação aos procedimentos sugeridos;
- l) consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios mensais e a confecção, se necessário, de material de veiculação impressa ou eletrônica;
- m) avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres em curso e daqueles próximos, decorrentes das atribuições do ISG;
- n) análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições do ISG, desde o mais simples procedimentos até os problemas de maior complexidade;
- o) acompanhamento em viagens que se fizerem necessárias com a finalidade de atender ao objeto deste termo.



m

p) Execução atividades na sede da Instituição, quando solicitado, além de atender prontamente e manter profissionais disponíveis no Estado de Goiás para fiel e execução e cumprimento desta Comunicação Interna.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPRETTADA POR PREÇO GLOBAL.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço mensal de R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS), para prestar os serviços descritos no Comunicação Interna e no presente contrato.

3.2. Os serviços não descritos no Comunicação Interna, mas que se fizerem necessários, serão faturados conforme valores propostos pela CONTRATADA ao ISG, desde que devidamente autorizados pela Direção e/ou Superintendência.

3.3. Os pagamentos serão quitados pelo ISG, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, no endereço: Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), devidamente atestadas pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária.

3.4. OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

3.5. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

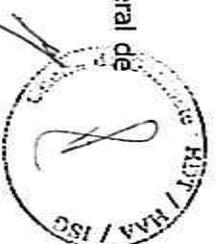
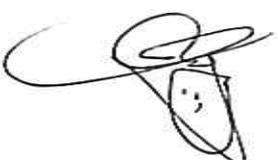
4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

SERVIÇOS DE TERCEIROS/SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**

6.1. O preço contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).



3

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- d) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- e) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;
- f) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Direção do ISG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) documentar as ocorrências havidas e a medição das horas trabalhadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h) a fiscalização do ISG não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no Comunicação Interna, que constitui parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Comunicação Interna;
- d) manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização e após notificação, qualquer prestador de serviço integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do ISG ou ao interesse do serviço



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

público;

- e) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do serviço, acidentados ou com mal súbito;
- f) cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do ISG;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG; e
- h) comunicar Incontinenti à fiscalização do ISG qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao ISG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ISG; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao ISG, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por FLÁVIA MARINHO DOS SANTOS BORGES, CPF 055.169.616-88, Chefe de Gabinete, designado pelo Diretor Geral do ISG, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Direção do ISG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, no caso de haver mão-de-obra residente no Instituto em atuação ao Contrato de Gestão nº 091/2012; e
- c) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) advertência por escrito; e
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO e de seus aditivos, se for o caso; e
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO.

11.2. A sanção prevista na letra (a) do item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a letra (b) e letra (c) do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.3. A multa prevista na letra (b) e letra (c) do item 11.1, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.4. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência ou de multa.

11.5. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o ISG a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao ISG;
- f) a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

execução deste CONTRATO;

m) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 091/2012.

12.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do ISG, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o ISG; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO COMUNICAÇÃO INTERNA E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA

13.1. O presente CONTRATO vincula-se em todos os seus termos, ao Comunicação Interna, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, Inserta nos autos do Processo Administrativo nº. 0017/2014.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Goiânia, 01 de fevereiro 2014.

**INSTITUTO SOCRATES/GUANES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes de Espírito Santo

CONTRATANTE

**BRANDÃO & TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Sérgio Tourinho Dantas / Georges Humbert – Sócios

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Nome: *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

RG: 577.2199 SSP-BP

RG:

CPF: 819.224.501-20

CPF:

